



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ

EDITAL CMDCA Nº 002/2015 – ELEIÇÃO PARA CONSELHEIRO TUTELAR

QUADRIÊNIO 2016/2019

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré, no uso de suas atribuições, com fundamento no “Estatuto Da Criança E Do Adolescente” (lei federal nº 8069/90), bem como nas resoluções nº 152/2012 e 170/2014 ambas expedidas pelo Conselho Nacional Dos Direitos Da Criança E Do Adolescente (CONANDA), bem como as Leis Municipais nº 127/1991, 520/1996, 601/1998 e 1706/2013, e na Resolução CMDCA nº 014/2015, torna público o seguinte edital, para escolha unificada de conselheiros tutelares para o quadriênio 2016/2019, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. O presente edital regulamenta o processo de escolha unificada, dos 05 (cinco) conselheiros titulares e demais suplentes do Conselho Tutelar do Município de Almirante Tamandaré, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de membros da comunidade local, a serem eleitos para mandato de 4 (quatro) anos, que se inicia em **10/01/2016**, e encerra-se em **09/01/2020**, sendo todas as obrigações, direitos e deveres do conselheiro tutelar deliberadas através do Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como pelas normativas do CONANDA, e pela Lei Municipal nº1706/2013 e resoluções do CMDCA.

Artigo 2º. A escolha dos 05 (cinco) membros titulares e dos membros suplentes do Conselho Tutelar realizar-se em eleição unificada no território nacional, no dia **04 de outubro de 2015**, por sufrágio universal, facultativo e secreto dos cidadãos inscritos como eleitores do Município de Almirante Tamandaré, maiores de 16 (dezesesseis) anos, comprovada sua identificação.

Parágrafo 1.º A votação se dará nas dependências do Centro de Convenções Edson Dalke, situado a rua Raquel Cândido de Siqueira, nº 533, Centro, Almirante Tamandaré, no horário das **08h às 17h**.

Parágrafo 2.º Os eleitores votarão nas urnas correspondentes à ordem alfabética estabelecida pelas Mesas Receptoras, de acordo com o receptivo pré-nome.

Artigo 3º. O processo eleitoral será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com fiscalização do Ministério Público.

Artigo 4º. Para recebimento de votos, o Conselho formará tantas mesas receptoras quantas necessárias, no local de votação, que serão integradas por cidadãos de ilibada conduta, e moral elevada.

DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Artigo 5º. Conforme a Legislação Municipal os requisitos para concorrer ao pleito de Conselheiro Tutelar são:

1. Reconhecida Idoneidade moral, comprovada por declaração de 3 (três) pessoas pertencentes a comunidade;
2. Idade superior a 21 anos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ

3. Residir no município há pelo menos 02 (dois) anos (apresentar comprovante de endereço atual e declaração comprovando residência há pelo menos 02 anos no município);
4. Estar em gozo de seus direitos políticos (comprovar com fotocopia do título de eleitor e ou certidão atualizada do TRE);
5. Comprovação de conclusão de curso de nível médio, correspondente ao antigo 2º grau. (apresentar Histórico Escolar de Conclusão ou similar);
6. Reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento de crianças e adolescentes (comprovar com declaração ou similar);
7. Não possuir antecedentes criminais, o que deverá ser comprovado no ato de inscrição, mediante apresentação de certidões negativas do Cartório Distribuidor;
8. Nunca ter sido condenado por improbidade administrativa;
9. Possuir plenas condições físicas e mentais para o desempenho da função, comprovada mediante atestado médico de sanidade física e mental;

Parágrafo 1º. É necessário no ato de inscrição apresentar xérox dos documentos pessoais para arquivo (Documento de Identidade, CPF, Título de Eleitor, Histórico Escolar ou similar, e comprovante de endereço atualizado) bem como os atestados solicitados (por ex. antecedentes, de sanidade física e mental).

Parágrafo 2º. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Artigo 6º. As inscrições serão abertas a partir de **04/04/2015**, encerrando-se no dia **11/06/2015**, devendo ser realizadas na Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social, localizada no Centro Administrativo da Cachoeira, sito a Rua Maurício Rosemann, 15, Bairro da Cachoeira, Almirante Tamandaré, no horário de expediente (8h às 12h e das 13h às 17h).

Parágrafo Único: A inscrição só será efetuada e aceita mediante a “ficha de inscrição” devidamente preenchida e assinada, e acompanhada dos itens do Artigo 5º deste edital.

Artigo 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a população do município, bem como o Ministério Público deverão acompanhar e fiscalizar as situações de cada candidatura, podendo registrar ocorrências de irregularidade junto a Comissão Organizadora Eleitoral. As situações de inscrição ou campanha eleitoral irregular serão consideradas motivo suficiente para impugnação do candidato.

Parágrafo Único: O registro de ocorrências citado acima pode ser feito na sede do CMDCA, situada no Centro Administrativo da Cachoeira, sito a Rua Maurício Rosemann, 15, Bairro da Cachoeira, Almirante Tamandaré, no horário de expediente (8h às 12h e das 13h às 17h).

Artigo 8º. Encerrado o prazo para inscrições, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, juntamente com a Comissão Organizadora, se reunirão extraordinariamente e homologarão as candidaturas aprovadas, e na data de **17/06/2015** publicará no site www.tamandare.pr.gov.br, bem como no Diário de *Atos Oficiais do Município*, e afixará no mural de publicação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Centro Administrativo da Cachoeira, a lista dos candidatos inscritos e homologados, remetendo copias da relação ao Juiz da Vara da Infância e a 3ª Promotoria - da Infância e da Juventude.

Parágrafo Primeiro: O período para impugnação das candidaturas homologadas vai de **17/06/2015 a 02/07/2015** e qualquer pessoa pode propor impugnação, de forma fundamentada, a qualquer candidatura a conselheiro tutelar, por escrito, na sede do CMDCA, no Centro Administrativo da Cachoeira, situado a Rua Maurício Rosemann, nº 15, Bairro da Cachoeira, Almirante Tamandaré.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ

Parágrafo Segundo: Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos, estarão à disposição dos interessados que os desejem conferir, junto a Sede do CMDCA, para averiguação no local, sendo que os documentos não poderão ser retirados do local em que se encontram sob nenhuma hipótese.

Artigo 9º. Decorridos os prazos acima, a Comissão Organizadora Eleitoral, reunir-se a em **06/07/2015** para avaliar as impugnações e, divulgará no dia **09/07/2015** os registros deferidos dos candidatos habilitados, a ser divulgado no site www.tamandare.pr.gov.br, bem como no Diário de *Atos Oficiais do Município* e no mural de publicação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Centro Administrativo da Cachoeira em edital afixado. Os candidatos aprovados obrigatoriamente passarão pela Capacitação e prova dissertativa eliminatória.

Artigo 10. Todos os candidatos que tiverem suas inscrições homologadas serão submetidos a um curso de capacitação específico para o atendimento de criança e adolescentes, acompanhado pelo CMDCA, e com supervisão do Ministério Público, sendo que por ocasião da inscrição será dada a opção de realizar a capacitação de forma gradul, e mais curta, no período noturno, ou toda as 10 (dez) horas durante um sábado inteiro, sendo que a data/forma escolhida pela maioria simples dos candidatos homologados prevalecerá, sendo as datas a serem realizadas conforme a maioria são: no dia **20/07/2015** terá início a capacitação presencial e obrigatória para os candidatos deferidos e homologados no artigo anterior, que terá carga horária total de 10 horas, a serem ministradas da seguinte forma: dias **20/07/2015**, **21/07/2015**, **22/07/2015**, **23/07/2015** e **24/07/2015** sempre com início às 19 horas e conclusão às 21 horas, ou se a maioria dos candidatos optarem no dia **25/07/2015** com início às 08 horas, e conclusão às 19horas30minutos, sendo obrigatória a presença de todos candidatos homologados.

Parágrafo Primeiro. O Candidato que faltar injustificadamente ao curso de capacitação não atingindo a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento), ficará impedido de concorrer ao cargo de conselheiro tutelar, conforme legislação municipal.

Artigo 11. No dia **30/07/2015**, será publicado o Edital do Resultado da Capacitação Presencial, a ser divulgado no site www.tamandare.pr.gov.br, bem como no Diário de *Atos Oficiais do Município* e no mural de publicação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Centro Administrativo da Cachoeira em edital afixado.

Artigo 12. Os candidatos aprovados no Edital do Artigo anterior, serão submetidos a próxima fase, que é uma prova de caráter eliminatório, envolvendo conteúdo do ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente e suas aplicações na rotina do Conselheiro Tutelar, conforme demonstrada na Capacitação presencial citada no **Artigo 10º**, e aplicada pela Comissão Organizadora Eleitoral, sendo corrigida CMDCA.

Parágrafo 1º: A prova será composta por 15 (quinze) questões, sendo 10 (dez) questões objetivas, cada questão com o peso de 0,5 pontos, e 05 (cinco) questões discursivas com o peso de 1,0 cada.

Parágrafo 2º: A data da aplicação da prova será **03 de agosto de 2015**, e em hipótese alguma será ministrada em segunda chamada ou em data, horário e local diferentes dos constantes neste edital.

Parágrafo 3º: Local da Prova: **Centro da Juventude Governador José Richa** – Rua Max Rosemann nº 100 – Cachoeira – Almirante Tamandaré –PR, ao lado do Centro Administrativo da Cachoeira.

Parágrafo 4º: Horário da Prova: A prova terá início às 9:00 horas porém os candidatos deverão comparecer ao local com pelo menos 15 minutos de antecedência, munidos de caneta



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ

esferográfica azul ou preta, bem como documentos de identificação oficial com foto, sendo que o candidato que não que não cumprir as condições deste edital será automaticamente excluído do processo de escolha. O tempo máximo para conclusão da prova é de 2 (duas) horas a contar do seu início.

Parágrafo 5º: Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo faltar a prova ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

Parágrafo 6º: Também será desclassificado o candidato que atingir média inferior a seis (6,0) pontos, na prova estabelecida neste artigo, bem como o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem sua respectiva assinatura, sendo assim considerado inapto, e desclassificado e, portanto desclassificado para concorrer ao processo eleitoral.

Parágrafo 7º: O candidato com qualquer deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização da prova deverá solicitá-la, por escrito, no ato de inscrição, indicando os recursos especiais materiais ou humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

Parágrafo 8º: A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por um fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala, sendo que não será concedido tempo adicional a candidata lactante pela concessão a amamentação.

Artigo 13. Com o resultado da prova prevista no artigo anterior, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar o Edital do Resultado da Prova, a ser divulgado no site www.tamandare.pr.gov.br, bem como no Diário de *Atos Oficiais do Município* e no mural de publicação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Centro Administrativo da Cachoeira em edital afixado, no dia **04/08/2015**, contendo a lista dos candidatos aprovados na prova do artigo anterior, iniciando-se nesta data o início do prazo para pedidos recursal referente a prova, perante a mesma autoridade, que se encerrará dia **11/08/2015**.

Parágrafo Primeiro: O registro dos pedidos recursais referente a prova poderão ser feito dentro do prazo estipulado, sempre por escrito e acompanhados dos elementos comprobatórios, na sede do CMDCA, situada no Centro Administrativo da Cachoeira, sito a Rua Maurício Rosemann, 15, Bairro da Cachoeira, Almirante Tamandaré, no horário de expediente (8h às 12h e das 13h às 17h).

Parágrafo Segundo: Após o período mencionado acima (**04/08/2015 a 11/08/2015**), a Comissão Organizadora Eleitoral analisará eventuais pedidos de reconsideração de indeferimento do resultado da prova, os quais serão decididos administrativamente, em última instância pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na sessão extraordinária do dia **13/08/2015** seguindo-se nova e definitiva publicação, do Edital do Resultado da Final dos Candidatos a Conselheiro Tutelar, a ser divulgado na data de **14/08/2015**, através do site www.tamandare.pr.gov.br, bem como do Diário de *Atos Oficiais do Município* e no mural de publicação da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Centro Administrativo da Cachoeira em edital afixado.

DA PROPAGANDA E DO TRANSPORTE DOS ELEITORES

Artigo 14. A propaganda será permitida conforme Artigo 22 da Lei Municipal nº1706/2013, a saber:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ

“II - para fins de campanha eleitoral é permitida aos candidatos a distribuição de propaganda escrita com foto, número e informações biográficas, carros de som, carreatas, passeatas, caminhada, reunião pública, material impresso como cartazes e santinhos e divulgação via internet nas redes sociais;

III - são vedados durante o período eleitoral: propaganda eleitoral em rádio, televisão e jornal impresso, outdoors, propaganda em taxi, ônibus, entrega de brindes, bem como campanha em órgãos públicos e transporte de eleitores aos locais de votação;”

Parágrafo 1º. Será vedado o abuso do poder econômico e do poder político.

Parágrafo 2º. Constatada infração aos dispositivos acima ou qualquer outra disposição da Lei que comprometa o processo eleitoral, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) avaliando os fatos poderá cassar o registro do candidato infrator.

DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DOS VOTOS

Artigo 15. A votação será realizada conforme o artigo 2º deste edital, e no local da votação deverá estar presentes os integrantes da **Mesa Receptora**, e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) sendo que logo após o término do processo de votação, se dará início a contagem de votos, que poderá ser acompanhada por um fiscal de cada candidato, devidamente credenciado antecipadamente junto a Comissão Organizadora Eleitoral, conforme indica o Parágrafo Único do Artigo 17º

Parágrafo 1º: Não comparecendo alguns integrantes da **Mesa Receptora**, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente designará para a mesa cidadãos de ilibada conduta que aceitem o cargo, desde que não estejam apoiando nenhum candidato.

Parágrafo 2º: Todos os eleitores das seções do município de Almirante Tamandaré podem votar, desde que devidamente munidos de documento com foto (RG, Carteira de Trabalho ou de Motorista) e seu título eleitoral.

Artigo 16. Preferencialmente serão usadas urnas eletrônicas, cedidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, mas em caso de não estarem disponíveis, ou houver qualquer falha e impossibilidade de usar tais urnas, serão feitos o uso de cédulas de papel.

Parágrafo 1º: As cédulas serão confeccionadas unicamente pela Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, por ordem numérica.

Parágrafo 2º: As cédulas deverão ser rubricadas por no mínimo um integrante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo 3º. De posse da célula o votante dirigir-se á cabine indevassável, onde assinalará suas preferências, em numero de 05 (cinco), dobrando a cédula, e na presença dos integrantes da Mesa Receptora, depositará na receptiva urna.

Parágrafo 4º. Nas Mesas de votação, serão afixadas listas com relação de nomes codinomes e números dos candidatos.

Parágrafo 5º. Ao votante que não se identificar, por meio de documentos oficiais (título de eleitor e cédula de identidade) não será permitido votar.

Parágrafo 6º: A cédula não poderá conter quaisquer sinais ou manifestações que identifiquem o votante ou impossibilitam o conhecimento da manifestação, sob pena de nulidade do voto.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ

Parágrafo 7º: Será considerado inválido o voto que:

- a) Cujas a cédula tenha mais de 5 (cinco) candidatos assinalados;
- b) Cujas cédula não estiver rubricada pelos membros do CMDCA;
- c) Cujas cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) Cujas cédula estiver em branco, ou contendo ofensas e palavras de baixo calão;
- e) Cujas cédulas que tiverem o sigilo violado;

Artigo 17. As entidades que estiverem com seus registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em dia (renovados neste ano) poderão credenciar 1(um) fiscal para atuar junto à Mesa Receptora e a Junta Apuradora.

Parágrafo Único: Os Candidatos também poderão indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente, para acompanhar o processo de votação e de apuração, sendo o nome destes deve ser indicado a comissão Organizadora Eleitoral com antecedência **mínima** de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação, para a confecção do respectivo crachá, que será entregue no início dos trabalhos de votação.

Artigo 18. Encerrada a coleta dos votos, a Mesa Receptora lavrará ata circunstanciada (conforme o modelo recebido) e encaminhará a urna ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que de imediato procederá a contagem e lançamento dos votos, em ato público, lavrando-se ata circunstanciada a qual será assinada pelos receptivos integrantes, franqueado o mesmo ato fiscais presentes.

Parágrafo 1º. No caso de uso de cédulas de papel, o lançamento dos votos dados a cada candidato será feito em formulário próprio, rubricado pelos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e fiscais presentes.

Parágrafo 2º. No caso de uso de cédulas de papel, após a contagem, os votos serão novamente colocados na urna e esta será lacrada e conservada pelo prazo de trinta (30) dias, na sede do CMDCA.

Artigo 19. As impugnações e reclamações deverão ser feitas por escrito, e após entregues, serão decididas no curso da apuração administrativamente por colegial mínimo de três integrantes da Comissão Organizadora Eleitoral, e na ausência de alguns destes, por qualquer um dos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente na função de Junta Apuradora, por maioria de votos, ciente os interessados presentes.

Artigo 20. Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de dois (02) dias da apuração da votação, serão dirigidos os recursos das decisões tomadas nos termos do artigo anterior, desde que a impugnação conste expressamente em ata do dia da eleição, e as denúncias deverão ser sempre por escrito e acompanhadas de elementos comprobatórios, apresentadas na Sede do CMDCA, no Centro Administrativo da Cachoeira, sito a Rua Mauricio Rosemann, 15, Bairro da Cachoeira, Almirante Tamandaré.

Parágrafo Único. Os recursos eventualmente interposto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), deverão ser decididos, na forma deste Edital, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, no prazo Máximo de 48 (quarenta e oito horas) da divulgação dos resultados da votação o qual determinará ou não as correções necessárias.

Artigo 21. Decididos os eventuais recursos o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de posse dos resultados, divulgará a relação dos eleitos a ser divulgado no site www.tamandare.pr.gov.br bem como do Diário de *Atos Oficiais do Município* e no mural de publicação



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ

da Prefeitura Municipal de Almirante Tamandaré e Centro Administrativo da Cachoeira em edital afixado, preferencialmente no dia **06/10/2015**.

Parágrafo 1º. Os cinco (05) candidatos mais votados serão considerados eleitos titulares para a atual gestão do Conselho Tutelar. Definidos os titulares, os demais serão considerados candidatos votados como suplentes, em ordem decrescente de votação.

Parágrafo 2º. Em caso de empate no resultado da votação, terá preferência o candidato mais idoso, ou seja, com data de nascimento mais antiga; persistindo o empate dar-se-á como eleito aquele que tiver mais experiência na área da promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, ou maior escolaridade.

Parágrafo 3º. Os candidatos eleitos serão empossados em data de 10 de janeiro de 2016 às 10 horas, no Centro Administrativo da Cachoeira, sito a rua Mauricio Rosemann, 15, Cachoeira, Almirante Tamandaré, pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Almirante Tamandaré com registro em ata para que sejam nomeados com a respectiva publicação no Jornal de Atos Oficiais do Município.

Parágrafo 4º: O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga de conselheiro tutelar, deverá o fazer por escrito comunicando sua decisão ao CMDCA.

Parágrafo 5º: O candidato eleito que por qualquer motivo, manifestar sua inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

Parágrafo 6º: O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

Parágrafo 7º: Se no momento da posse, o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo dos direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada no exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

Artigo 22. Os candidatos eleitos deverão **OBRIGATORIAMENTE** realizar curso de capacitação inicial entre em data a ser definida, sob pena de ter sua candidatura cassada. O curso será organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 23. Os candidatos eleitos, independentemente dos recursos, deverão obrigatoriamente realizar estágio de vivência entre os dias **04/01/2016 a 08/01/2016** com os Conselheiros Tutelares atuais para conhecer a rotina de trabalho, a organização do Conselho Tutelar e esclarecer dúvidas, para uma melhor transição. Os Conselheiros Tutelares da gestão 2013/2016 deverão prestar todas as informações solicitadas e prezar pelo melhor aproveitamento do estágio de vivência.

Almirante Tamandaré, 01 de abril de 2015.

PUBLIQUE-SE E DIVULGUE-SE

Ezequiel Tadeu Borges – Presidente do CMDCA – Segmento Governamental e Comissão Organizadora;

Roni F. dos Santos – Secretario Executivo do CMDCA e Comissão Organizadora;

Ely Regina Franceschi Lemos – Segmento não Governamental (Casa de Recuperação Água da Vida CRAVI) e Comissão Organizadora;

Pr. Willian Pereira – Segmento Não Governamental (ABASC Projeto Jogo da Vida) e Comissão Organizadora;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ - PARANÁ

Margarida Nunes de Souza – CMDCA – Sociedade Civil – Casa do Caminho

Célia Regina Andreato – Segmento Governamental – Secretária de Saúde;

Elizeu Duarte – Sociedade Civil – C.F.A. Sports;

Leni Alves dos Santos – Segmento Governamental – Secretaria de Educação e Cultura;

Danyelle Vallin Stropa – Segmento Não Governamental – Escola Ecológica Marcelino Champagnat ABEC;

Kassiano Barbosa Sgoda – Segmento Governamental – Secretaria da Família e Desenvolvimento Social;

Apoio Jurídico:

Dr. Victor Vitelci Alves – Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos;

ELEIÇÃO CONSELHO TUTELAR 2015